



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

72
08/33

LEI Nº 1.226, de 18 de novembro de 1985.

"Autoriza o Município a receber verba extra-orçamentária pela utilização da Secretária de Indústria e Comércio de Minas Gerais de um estande no Parque "Assis Chateaubriand" por ocasião da XIV Exposição Agropecuária e Industrial de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a celebrar Convênio e/ou contrato com a Secretaria de Indústria e Comércio de Minas Gerais.

Art. 2º) - O objeto da presente autorização é a cessão de um estande a referida Secretaria por ocasião da XIV Exposição Agropecuária e Industrial de Pedro Leopoldo, recebendo o Município em contra-prestação a importância de \$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, e em respeito ao que dispõe o artigo 77, XIII, da Lei Complementar nº 03/72, a presente Lei retroagirá ao dia 28 de agosto de 1985.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18 de novembro de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.